



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 42, DE 08 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de retomada das atividades empresariais a prestação de serviços, com o atendimento presencial, no Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre **“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”**, como o isolamento, a quarentena, o uso de máscara de proteção individual *et caetera...*

Considerando que **Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 17 de abril de 2021, classificou todas as regiões do Estado, no âmbito do chamado Plano São Paulo de combate à pandemia do coronavírus, na chamada Fase 1- Vermelha (parágrafo único do art. 2º desse decreto);

Considerando que o **Decreto Estadual nº. 65.680, de 07 de maio de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 08 de maio de 2021, estendeu a vigência do Decreto Estadual 65.635/2021, que autorizou, em todo território do Estado de São Paulo a retomada do atendimento presencial ao público, nos pontos comerciais e nos de prestação de serviços que não são qualificados como essenciais; alterando, porém, o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando que o decreto estadual de 07 de maio estendeu as **“medidas transitórias, de caráter excepcional”**, sobrenomeadas de **“fase de transição”** no até do **dia 23 de maio de 2021**;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**;

Considerando, todavia, o aumento de casos, e de internações, e de óbitos em decorrência de complicações de saúde causadas pelo Covid-19, no município de São Luiz do Paraitinga;

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

Decreta:

— Capítulo I

Das disposições relativas às atividades empresariais em geral

Art. 1º - No período de transição entre a Fase 1 – Vermelha e a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, compreendido entre os dias **10 e 23 de maio de 2021**, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, continua limitado à **ocupação de até 25%** de sua capacidade de atendimento, observado protocolo rigoroso de higiene e uso de máscaras de proteção individual;

Parágrafo único. As atividades empresariais e a prestação de serviços poderão ser desenvolvidas **entre às 06 horas e às 20 horas**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

Art. 2º. Ficam obrigados a realizar, no controle de entrada de pessoas, a medição da temperatura dos clientes; vedando-se o acesso àqueles cuja temperatura corporal aferida ultrapassar **37, 8 graus;**

Parágrafo único. Além do uso do termômetro, devem ser observadas as seguintes medidas preventivas:

- a) a observância de distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera;
- b) a exigência do uso de máscara;
- c) a disponibilização de álcool em gel 70%;
- d) a limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.
- e) Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída;

Art. 3º - Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas, pelos estabelecimentos comerciais, das 20 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte;

___ Capítulo II

Das Disposições relativas às atividades não-comerciais.

Art. 4º. Continuam vedadas todas as formas de eventos, reuniões, festas e ainda que em pequenos grupos; bem como atos que provoquem aglomeração; inclusive os esportivos.

___ Seção I

Dos ofícios religiosos

Art. 5º. Estão autorizadas, durante a vigência deste Decreto, as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial.

Parágrafo único. Os ofícios religiosos devem ser realizados com **ocupação máxima de 25 % da capacidade** das igrejas e dos templos, respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os fiéis, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, mobílias e objetos.

___ Capítulo III

Da obrigatoriedade do uso de máscaras fora de casa

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, fazendo-o de forma correta, com a cobertura de boca e nariz, para circulação em espaços públicos e em espaços privados acessíveis ao público, assim como no transporte público coletivo, inclusive em táxis, conforme a legislação federal e a estadual.

___ Capítulo IV

Das disposições relativas ao trabalho à distância e à Administração Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

Art. 7º. Aplicam-se as regras consagradas no Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021, de recomendação do trabalho remoto nas atividades empresariais internas e nas da **Administração Pública;**

Parágrafo único. O atendimento presencial, na sede da Prefeitura, pelo departamento de arrecadação pública, encerrar-se-á no dia 10 de maio.

— Capítulo V
Das disposições que regulam o Ensino Público

Art. 8º. Prorroga-se a vigência do Decreto Municipal nº. 34, de 14 de abril de 2021, que suspendeu as aulas e as atividades presenciais na rede pública de ensino municipal e na rede pública estadual **até o dia 23 de maio de 2021.**

— Capítulo VI
Das disposições sancionatórias e finais

Art. 9º. Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **penas previstas no Código de Posturas Municipais**, inclusive quanto ao seu procedimento de autuação, em relação às atividades comerciais e às de prestação de serviços.

Art. 10. Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **sanções previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº. 96, de 29 de junho de 2021**, em relação ao comportamento das pessoas no que diz respeito às aglomerações e ao uso incorreto de máscaras de proteção individual ou por não as usar;

Art. 11. Além da punição administrativa, os que descumprirem as normas deste Decreto ficam sujeitos à responsabilização pela infração penal prevista no art. 268, bem como no art. 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 12. As ações fiscalizatórias serão exercidas pelos agentes públicos da vigilância sanitária em conjunto com os servidores públicos e fiscais de tributos do Departamento Municipal de Arrecadação, caso seja necessário.

Art. 13. Este Decreto começa a produzir efeitos na data de **10 de maio de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em **08 de maio de 2021.**

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **08 de maio de 2021.**